



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia			
PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 25 OUT 2017 Protocolo: <u>883/17</u> Processo: <u>883/17</u>	Projeto de Lei	Nº <u>807/17</u>

Autor: Mesa Diretora

Altera dispositivo da Lei nº 3.500, de 19 de janeiro de 2015, que “Fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador e de Secretário de Estado nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal”.

Art. 1º O inciso II, do artigo 1º da Lei 3.500, de 19 de janeiro de 2015, que Fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador e de Secretário de Estado nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

II - de Secretário de Estado, no valor de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte dois reais e vinte e cinco centavos)

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 24 de outubro de 2017.

Deputado Maurão de Carvalho
Presidente

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Nº

Projeto de Lei

Autor: Mesa Diretora

Deputado Edson Martins
1º Vice Presidente

Deputado Ezequiel Junior
2º Vice Presidente

Deputado Lebrão
1º Secretário

Deputado Alex Redano
2º Secretário

Deputado Dr. Neidson
3º Secretário

Deputada Rosangela Donadon
4ª Secretária





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Nº

Projeto de Lei

Autor: Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhoras Deputadas,

Estamos propondo este Projeto de Lei, considerando o disposto no § 2º do artigo 28 da Constituição Federal, que estabelece que os subídios do Governador, do Vice-Governador e dos Seoretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

De igual forma a Constituição Estadual em seu inciso XII do artigo 29, define que compete privativamente a Assembleia Legislativa fixar o subsídio do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado.

Dessa forma, estamos propondo que seja revisto os valores atualmente pagos como subsídio dos Secretários de Estado. Pois a persistir os valores atuais, corremos o risco de haver desinteresse por parte daqueles que ocupam tais pastas, diante de tanta responsabilidade e exigências, sem que haja uma compensação adequada.

Entendemos que é justa, e mais ainda tem todo o apoio e o aval do Governo do Estado, razão pela qual estamos apresentando esta propositura.

Para tanto, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 78.001-911 09 3216.2816 www.alr.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

